



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 21/2023 DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ-RS, DE 25 DE JANEIRO DE 2023, CONFORME PREGÃO Nº 03/2023.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **LUIS CARLOS HERRMANN**, residente e domiciliado na Avenida Santa Rosa, nº 114, Bairro Irapuá, Miraguai/RS, inscrito no CPF: 517.172.800-30, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ELITE INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA**, nome fantasia ELITE INDÚSTRIA DE PAPEIS, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Silva Jardim, 632, centro, na cidade de Paulo Bento - RS, inscrita no CNPJ n.º 32.294.504/0001-58, Inscrição Estadual nº 486/0002546, representada neste ato pelo Sr. **EDIVAN FELIPE ECHER**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 022.591.030-65, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 03/2023, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, a Aquisição de Materiais de Limpeza e Higiene para as Secretarias Municipais do Município de Miraguai/RS, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de vencedora do item: nº 27 da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 03/2023, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de Materiais de Limpeza e Higiene para as Secretarias Municipais do Município de Miraguai/RS, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

Cláusula Segunda – Forma de entrega:

1. A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega dos produtos, conforme descrição e quantidade solicitada pelo Município.
2. Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade.
3. O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento dos produtos objeto da Cláusula Primeira deste instrumento cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
27	PAPEL TOALHA BRANCO TIPO LUXO INTERFOLHA COM DUAS DOBRAS MEDIDAS 20X 21CM. COM	1.200 PACOTES	ELITCHÊ PAPÉIS	15,15	18.180,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

MACIEZ E BOA ABSORÇÃO. COMPOSIÇÃO 100% FIBRAS CELULÓSICAS NATURAIS. PACOTE COM 1.000 TOALHAS. <i>Deverá ser cotado o pacote com 1.000 toalhas.</i>					
					Total Geral: R\$ 18.180,00

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento dos produtos, objeto deste contrato, após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 10 (dez) dias após o empenho da nota fiscal.

Órgão: 07	Secretaria Municipal de Educação
Projeto Ativ.: 2.029	Manutenção Geral do Ensino FUNDEB
Elemento Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00.0540 – Material de Consumo

Órgão: 03	Secretaria Municipal da Administração
Projeto Ativ.: 2.008	Administração Geral – Secretaria da Administração
Elemento Despesa:	3.3.90.30.00.00.00.00.0500 – Material de Consumo

Cláusula Quinta - Do Reajuste: Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado de forma documental o desequilíbrio contratual.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso houver saldo nas quantidades contratadas e houver interesse por parte do Município.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 03/2023.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 5% sobre o valor do contrato por dia de atraso na execução do objeto contratado, salvo justificativa aceita pelo Município.

III - Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000
Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br
CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - As demais cláusulas e condições serão tratadas de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

Cláusula Décima Quarta - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 25 de janeiro de 2023.

LUIS CARLOS HERRMANN
Prefeito Municipal
Contratante

ELITE INDÚSTRIA DE PAPEIS LTDA
CNPJ nº 32.294.504/0001-58
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____